



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 183/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Plenária - 26/11/2020 das 18:00 as 23:50

Decisão: 183/2020

Referência: 2538353/2015 - Auto: 30587/2015

Interessado: MOSAICO ENGENHARIA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA

EMENTA: A penalidade aplicada pelo auto de infração - PESSOA JURÍDICA EXERCENDO ATIVIDADES ESTRANHAS AOS SEUS OBJETIVOS SOCIAIS - por infração ao(a) Parágrafo único do art. 8º, alínea 'e' do art. 6º da Lei federal Nº5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Plenária do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 26 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Mosaico Engenharia, Industria E Comercio De Artefatos De Concreto Ltda, Considerando a Resolução nº. 1.008/2004-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; Considerando o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; Considerando que em 24/05/2017 o(a) atuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração ao Art. 1 da Lei 6.496/77; Considerando que o(a) atuado(a) não atendeu ao estabelecido pelo CREA-AM no prazo de vinte dias, contados da data de recebimento da notificação, não obedecendo assim ao Parágrafo único do Artigo 7º da Resolução nº. 1.008/04; Considerando que o processo obedeceu a legislação específica em vigor, conforme o Artigo 11 da Resolução nº 1.008/2004; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** do processo fiscal-relatório fiscal : 30587/2015 do(a) interessado(a) MOSAICO ENGENHARIA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA. Decisão Proferida na Reunião Ordinária de Plenário nº 536ª. Coordenou a reunião o senhor **Afonso Luiz Costa Lins Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alisson Vicente De Araujo Leao, Arlindo Pires Lopes, Audinei Lima Leite, Caio Cirilo Barbosa De Oliveira (suplente), Carlos Malom Alencar Queiroz, Douglas Alberto Rocha De Castro (suplente), Ismael Da Costa Silva, Joao Batista Ramos, Jurimar Collares Ipiranga (suplente), Kelly Ambrosio Neto, Marcelo De Almeida Conceição, Raimundo Humberto Cavalcante Lima, Roberval Sousa Protasio, Romina Alves Dos Santos, Samir Oliveira Salles, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 26 de novembro de 2020.

AFONSO LUIZ COSTA LINS JUNIOR
Coordenador da Reunião